DECRETO N° 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e Considerando o dever de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual;

Considerando a necessidade de reconhecer o empenho daqueles que contribuem para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em especial dos praças que integram o Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

Considerando que existem praças que são expoentes, servindo de exemplos a superiores, pares e subordinados,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, medalha exclusiva para praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham contribuído para elevação do nome da Corporação e que sejam exemplo na sociedade.

Art. 2° Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3° A Outorga da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Mérito do Corpo de Bombeiros Destaque.

Art. 4º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para concessão da medalha instituída neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE
CAPÍTULO ÚNICO

Seção I
Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será concedida, com exclusividade, aos militares praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), que tenham contribuído para elevar o nome da Corporação, destacando-se como exemplo para seus pares e a sociedade.

Parágrafo único. A Medalha instituída neste Decreto poderá ser outorgada post mortem, quando presentes as condições referidas no caput deste artigo.

Seção II

Dos Graus e Insígnias

Art. 2° A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será concedida em grau único.

§ 1º A insígnia da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque é constituída por uma rosa dos ventos com as pontas em esmalte vermelho (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) possuindo na base os símbolos de 3º, 2º e 1º sargento e a de subtenente na cor dourada (Gradiente dourado) dentro de um círculo com 35mm que a circunda ao qual possui as inscrições “BOMBEIRO MILITAR” e “DESTAQUE” na parte superior e ramos de louro na inferior. Ao centro possui um círculo com a bandeira do Estado do Pará. No verso possui a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ” na parte superior a silhueta do brasão do CBMPA ao centro e a inscrição “SERVIR E COMANDAR: VIRTUDES E HONRA MILITAR” na primeira linha e “MEDALHA BOMBEIRO DESTAQUE” na parte inferior todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2° A fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 6 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) e outra de 2,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o símbolo do CBMPA na cor prateado (gradiente prateado) com 10 mm de comprimento por 10mm de largura centralizada, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fi xação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 6 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) e outra de 2,5 Quinta-feira, 19 DE DEZEMBRO DE 2019 DIÁRIO OFICIAL Nº 34066 19 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o símbolo do CBMPA na cor prateado (Gradiente prateado) com 10 mm de comprimento por 10mm de largura centralizada, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fi xação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será outorgada pelo Governador do Estado do Pará, com o diploma assinado pelo Comandante -em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5° As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3° As insígnias da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Seção III

Da Administração

Art. 4º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Art. 5º Será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderão indicar até 3 (três) Praças que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, para avaliação pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Art. 6º As admissões e exclusões de praças indicados à Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 7º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será outorgada a Praças bombeiro militar que tenham se destacado por contribuir com a elevação do nome da Corporação, sendo exemplo para seus superiores, pares e subordinados, e também para a sociedade.

Seção V

Dos Critérios

Art. 8º A admissão de Praças do Corpo de Bombeiros Militar ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque deve observar os seguintes critérios cumulativos:

I - não tenha sido condenado nos últimos 15 (quinze) anos, por sentença transitada em julgado;

II - não esteja respondendo, ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade;

IV - seja possuidor da medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;

V - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente; e

VI - tenha contribuído para a elevação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará através de relevantes serviços prestados, agregando valor a população.

Seção VI

Da Cassação

Art. 9º Serão cassados o direito de uso da medalha:

I - os graduados nacionais que:

a) nos termos do art. 12, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) venham a ter seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) venham a ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar;

d) venham a ser aposentados, reformados ou transferidos para a reserva, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares;

e) venham a ser condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e

f) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas.

§ 1° As exclusões serão realizadas através de ato do Governador, nos termos do art. 6º, mediante proposta da Comissão.

§ 2° A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta Medalha.

Art. 11. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de graduados na Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE

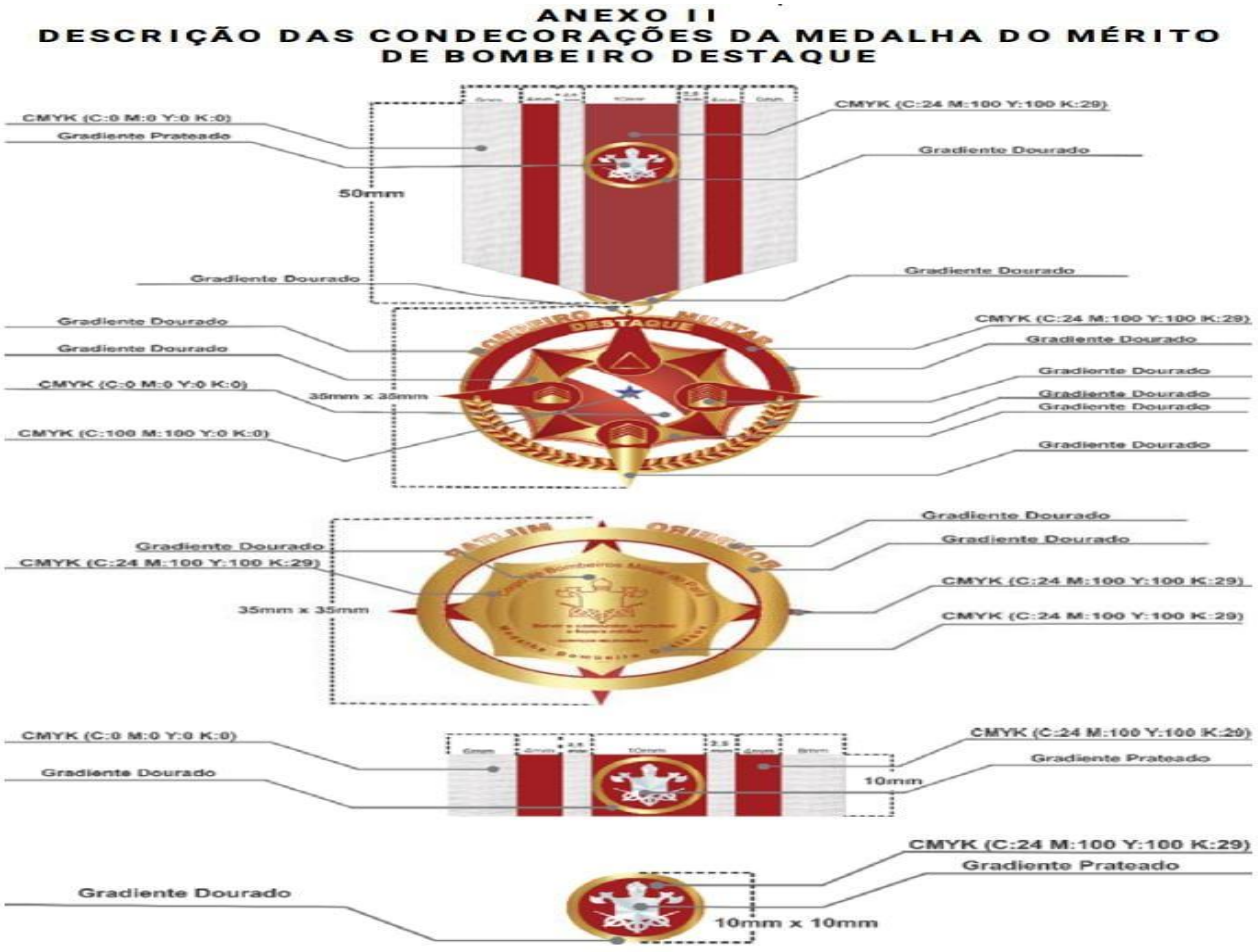

Este documento não substitui o original no DIÁRIO OFICIAL Nº 34066 de 19/12/2019